## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1010688-67.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Embargado: SÔNIA APARECIDA DA SILVA HERNANDES

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos etc.

O INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL, já qualificado, opôs os presentes embargos à execução que lhe move SÔNIA APARECIDA DA SILVA HERNANDES, também qualificada, alegando excesso na execução, sustentando para tanto que, em se cuidando de auxílio doença sucedido de auxílio acidente, os ganhos deste último devem guardar sintonia com a sistemática enunciada no artigo 29, parágrafo 5°, da Lei 8.213, impondo-se a ponderação como salário de contribuição, do salário de benefício norteador do cálculo da renda mensal do antecessor, de forma a não ensejar reparações simultâneas dúplices e somadas.

A embargada apresentou impugnação concordando com os cálculos do embargante, a fim de que seja homologado o crédito apontado, ou seja, R\$72.072,36.

É o relatório.

## DECIDO.

Procedem os argumentos do embargante.

A própria autora/embargada concordou com o valor dos cálculos apresentados pelo INSS, chegando-se à importância de R\$ 72.072,36.

Assim, a execução deverá prosseguir conforme cálculo apresentado pelo embargante.

Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, devendo a execução prosseguir, nos autos principais em apenso, pelo valor de R\$72.072,36 (*setenta e dois mil setenta e dois reais e trinta e seis centavos*); deixando de condenar a embargada nas verbas de sucumbência por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Após o trânsito em julgado, dê-se vista à embargada/credora nos autos da execução em apenso.

P.R.I.

São Carlos, 13 de fevereiro de 2015.

VILSON PALARO JÚNIOR Juiz de Direito

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA